

LEI Nº 1.971, DE 11 DE AGOSTO DE 2026.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 434/2026
Data: 11/08/2026 - Horário: 15:21
Administrativo

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Uso com a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP, para a instalação de Estações de Hidratação de uso público e gratuito.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão de uso de espaços públicos à Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Fronteiras do Paraná, Santa Catarina e São Paulo – Sicredi Fronteiras PR/SC/SP.

§ 1º A cessão de uso de que trata o caput destina-se exclusivamente à instalação e manutenção de "Estações de Hidratação Icehot", para a realização de atividade de fornecimento gratuito de água potável e refrigerada à população.

§ 2º A cessão de uso será efetuada a título gratuito, não implicando em qualquer ônus ou contrapartida financeira por parte do Município.

§ 4º A presente cessão de uso não constitui, em hipótese alguma, direito real sob o espaço ocupado.

Art. 2º A cessão de uso abrangerá as áreas necessárias para a instalação dos equipamentos nos seguintes locais:

I - Praça dos Pioneiros, localizada na Avenida Brasil, Centro;

II - Parque de Exposições Armandio Guerra, localizado na Avenida Geraldo Fúlber, bairro Santa Cruz.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo – SEINFRA indicará, em fase de execução da cessão de uso, qual o local mais adequado para a instalação, levando-se em consideração a tubulação hidráulica existente, acessibilidade, visibilidade e fluxo de pessoas. Eventuais adequações exigidas pela SEINFRA serão custeadas pela cessionária.

Art. 3º A cessão será formalizada por meio de Termo de Cessão de Uso, a ser celebrado entre o Município e a cessionária, do qual deverão constar, no mínimo, as seguintes condições e obrigações:

I - O prazo de vigência da cessão, que será de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes;

II - A responsabilidade integral da cessionária por todos os custos relativos à aquisição, instalação, operação, conservação e manutenção dos equipamentos, incluindo despesas com consumo de água, energia elétrica e eventuais reparos;

III - A responsabilidade civil da cessionária por quaisquer danos que venha a causar ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da instalação e do uso dos equipamentos;

IV - A obrigação da cessionária de, ao término do prazo da cessão ou em caso de rescisão, remover os equipamentos e restituir o espaço público em seu estado original, sem qualquer ônus para o Município;

V - A cláusula de que todas as benfeitorias e acessões realizadas, caso não sejam removidas, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem que assista à cessionária qualquer direito de retenção ou indenização.

Art. 4º Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para a presente cessão de uso, com fundamento no art. 15, § 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.745, de 23 de julho de 2020, por se tratar de cessão destinada à realização de atividade de interesse público relevante, consistente no fornecimento gratuito de água potável à população, sem exploração econômica do espaço cedido.

Art. 5º Fica vedada a exploração de atividade econômica ou publicitária nos equipamentos, sendo permitida apenas a aposição da logomarca da cooperativa cessionária, conforme modelo encaminhado no Processo Administrativo nº 1282/2026.

Art. 6º A cessão de uso poderá ser rescindida de pleno direito, por ato unilateral do Poder Executivo, independentemente de qualquer indenização, caso a cessionária:

- I - Desvie a finalidade do uso do espaço público estabelecida nesta Lei;
- II - Deixe de operar ou realizar a manutenção adequada dos equipamentos;
- III - Realize qualquer forma de cobrança pelo fornecimento de água;
- IV - Descumprir qualquer outra obrigação estabelecida no Termo de Cessão de Uso.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de agosto de 2026.


Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Publicado no DIOEM, 11/8/26
Edição A88, Página(s) 3